



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REF. AO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ.

Trata-se da resposta ao pedido de impugnação ao edital PE 008/23, apresentado pela empresa WOLF VIGILÂNCIA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ Nº 24.083.963/0001-64. A impugnante alega:

“Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, notadamente, os itens abaixo: Conforme item 9.13.2, dos documentos de Habilitação, somos uma empresa de segurança privada desarmada. Portadora da Certidão de Cumprimento, emitido pela Delegacia Regional de Polícia Civil de SC. Embora o ente público não utilizasse de tal exigência em editais anteriores para segurança desarmada, nesse edital utilizou. Destarte, não restam dúvidas de que os serviços prestados pela empresa impugnante no teor do objeto do EDITAL não são passíveis de regulação pelo Departamento de Polícia Federal, tampouco pela Lei Federal n. 7.102/83, não podendo a mesma ser impedida de exercer suas atividades de segurança privada desarmada, sendo a anulação do ato administrativo medida que se impõe.”

A inserção do item 9.13.2 ao Edital se fez necessária tendo em vista que se trata de serviço de vigilância, que embora seja desarmada, a competência para emitir autorização é da Polícia Federal, conforme portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, em seu art. 1º, § 1º que diz

*“Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, **armada ou desarmada**, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.*

*§ 1º As atividades de segurança privada **serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF** e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

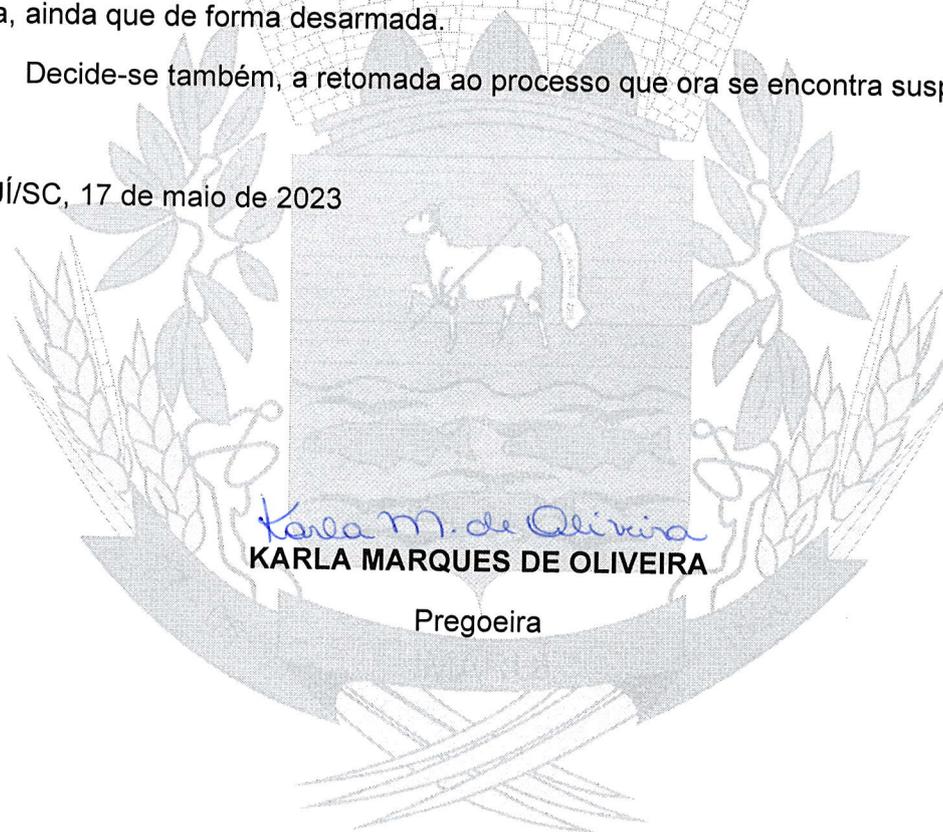
Ademais, anteriormente à publicação do referido edital, buscamos informações que foram respondidas mediante OFÍCIO Nº 11/2023/DELESP/DREX/SR/PF/SC oriundo da Delegacia de Polícia Federal, afirmando com base em normativas e jurisprudências, ser de competência da mesma a referida autorização de funcionamento, motivo pelo qual inserimos o requisito no edital.

No mesmo sentido, a Procuradoria Municipal por meio do PARECER JURÍDICO Nº48/2023, concluiu que o pedido de impugnação não fosse acatado.

Considerando as fundamentações supra citadas, decide-se por acolher a impugnação, bem como negar provimento no mérito, uma vez que para contratação de empresa de Segurança Privada desarmada para eventos, esta deve apresentar, como requisito para habilitação, Autorização de Funcionamento emitido pela Polícia Federal, documento este que deve ser renovado anualmente, por se tratar de segurança privada, ainda que de forma desarmada.

Decide-se também, a retomada ao processo que ora se encontra suspenso.

IMARUÍ/SC, 17 de maio de 2023



Karla M. de Oliveira
KARLA MARQUES DE OLIVEIRA

Pregoeira

Adelson Silvana
ADELSON SILVANA

Membro da Comissão

Ana Patrícia da Silva
ANA PATRÍCIA DA SILVA

Membro da Comissão